



**Sindicato das Sociedades de Fomento Comercial  
do Distrito Federal**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL  
PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL,  
CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA E DELEGADOS DO SINDICATO DAS  
SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO DISTRITO FEDERAL

– SINFAC-DF.

*(Triênio 2023/2026)*

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA  
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA E  
DISCIPLINA E DELEGADOS DO SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO  
COMERCIAL FACTORING DO DISTRITO FEDERAL – SINFAC-DF.**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O processo eletivo previsto no artigo 57 do Estatuto do SINFAC-DF será regido pelas presentes normas que têm por objeto a eleição de membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina e Delegados da Entidade.

**DOS ELEITORES**

**Art. 2º** Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, os representantes das Empresas filiadas ao SINFAC-DF, que estejam em situação de regularidade na data da eleição, sendo que cada empresa tem direito a apenas 01(um) voto.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** Poderão concorrer aos cargos de Diretor ou Conselheiro, mediante prévia inscrição de chapa, os representantes indicados por Empresas filiadas participantes ativos que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam juridicamente capazes e indicadas pelas empresas associadas com mais de 06 (seis) meses de inscrição como associadas do Sindicato;
- b) exerçam efetivamente a atividade há mais de 02 (dois) anos;
- c) não incidam em quaisquer das proibições constantes do art. 530 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

**Art. 4º** O pedido de registro da candidatura será feito nos moldes do artigo 59 do Estatuto do SINFAC-DF, mediante indicação dos nomes e respectivos cargos a que concorrem, inclusive com 03 (três) suplentes para a Diretoria, 03 (três) para o

Conselho Fiscal e 03 (três) para o Conselho de Ética e Disciplina, observado o seguinte:

- a) o pedido de inscrição deverá ser do tipo chapa completa, conforme modelo anexo, não sendo admitida candidatura avulsa;
- b) o requerimento de registro, em 02 (duas) vias, deve conter a assinatura de pelo menos 03 (três) candidatos;
- c) o registro será feito pela Secretaria do SINFAC-DF, mediante recibo da documentação apresentada, a partir das **9 horas** do dia **12/09/2022**, até as **18 horas** do dia **10/10/2022**.
- d) cada chapa, no momento do pedido de seu registro, poderá indicar, também, os nomes de um titular e de um suplente, sócio ou diretor de empresas associadas não candidatos - para integrar, como seu representante, a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** A Secretaria do SINFAC-DF procederá à numeração das chapadas inscritas, a partir de 01 (um), observada a data e horas de inscrição.

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 5º** O prazo para impugnação de candidatos será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação das candidaturas cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral do SINFAC-DF.

**Parágrafo Único.** Caso seja deferida a impugnação do candidato, a chapa da qual fazia parte terá o prazo de 02 (dois) dias para proceder a substituição do candidato impugnado.

## **DA ELEIÇÃO**

**Art. 6º** A eleição será realizada no dia **23 de novembro de 2022**, a partir das **16 horas e 30 minutos**, em primeira convocação desde que presentes a maioria dos representantes das empresas filiadas, ou às **17 horas**, em segunda e última convocação e com qualquer número de eleitores, no SCN Qd. 01 Bl. "E" nº 50 Ed. Central Park Sala 1017 – Brasília-DF, sede do Sindicato.

## DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 7º** As cédulas de votação serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral do SINFAC-DF.

**Art. 8º** Os eleitores deverão assinalar com um “x” na cédula de votação, a chapa de sua preferência.

**Art. 9º** Ao votar, o eleitor assinará a folha de votação própria.

**Art.10.** A votação será feita em escrutínio secreto, não se admitindo o voto por procuração.

**Art. 11.** Imediatamente após o encerramento da votação, os membros da mesa procederão à apuração e proclamarão os candidatos eleitos.

**Art. 12.** Serão considerados votos nulos aqueles que:

- a) contêm votação em mais de uma chapa, ou apresentem sinais que possam identificar o eleitor;
- b) tenham sido depositados em cédulas não padronizadas;
- c) tenham sido depositados em cédulas padronizadas sem a rubrica de dois membros da comissão eleitoral;
- d) tiverem consignado nomes diversos dos constantes das cédulas oficiais.

**Art.13.** Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Verificando empate na votação, será considerada eleita a chapa de menor número de registro.

**Art. 15.** Os casos omissos e as dúvidas levantadas serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do SINFAC-DF e submetidos à Assembléia para deliberação.

**ANEXO – MODELO DE CHAPA**  
**CHAPA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHOS FISCAL, ÉTICA E DISCIPLINA E**  
**DELEGADOS DO SINFAC-DF PARA O TRIÊNIO**  
**2023/2026.**

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ
	PRESIDENTE		
	VICE-PRESIDENTE		
	DIRETOR FINANCEIRO		
	DIRETOR TÉCNICO		
	DIRETOR ADMINISTRATIVO		

**CONSELHO FISCAL – EFETIVO**

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

**CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - EFETIVO**

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - SUPLENTES**

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

**DELEGADOS**

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

**COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO  
COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SINFAC-DF.**

**PRESIDENTE**

**MEMBRO**

**MEMBRO**

# CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL SINFAC-DF (TRIÊNIO 2023-2026)

Para conhecimento, segue o Cronograma do Processo Eleitoral do SINFAC-DF, em cumprimento ao mandato de 01/02/2023 a 31/01/2026.

- 1) **27/04/2022**: houve a abertura do Processo Eleitoral e aprovação do Regulamento Eleitoral em Assembleia Geral Extraordinária;
- 2) **12/09/2022**: início do prazo para os registro(s) da(s) chapa(s). Registro(s) somente na secretaria do SINFAC-DF, de 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, no SCN Quadra 01 Bloco "E" Ed. Central Park Sala 1017 - Brasília-DF);
- 3) **10/10/2022**: expira o prazo para registro (s) da (s) chapa (s), às 18h00;
- 4) **14/10/2022**: deferimento e divulgação, pela Comissão Eleitoral, da (s) chapa (s) registrada(s);
- 5) **21/10/2022**: expira o prazo para impugnação de candidatos;
- 6) **28/10/2022**: expira o prazo para, caso seja deferida a impugnação do candidato, a chapa da qual fazia parte, para proceder à substituição do candidato impugnado;
- 7) **01/11/2022**: após da homologação do registro das chapas, o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente do SINFAC-DF as chapas homologadas, para que este convoque os Filiados, aptos a votar;
- 8) **23/11/2022**: início da eleição a partir das **16h30**, em primeira convocação desde que presentes a maioria dos representantes das empresas filiadas, ou às **17h**, em segunda e última convocação e com qualquer número de eleitores, no SCN Qd. 01 Bl. "E" nº 50 Ed. Central Park Sala 1017 – Brasília-DF, sede do Sindicato;
- 9) **23/11/2022**: as atividades de votação, apuração dos votos, a proclamação dos eleitos, se houver a declaração de nulidade ou anulabilidade da eleição, bem como a convocação de novo processo eleitoral, poderão ser registrados em uma única ata, assinada pela Comissão Eleitoral;
- 10) **31/01/2023**: Encerramento da Diretoria do triênio 2020/2023 e realização da Cerimônia de Posse, presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, onde os eleitos serão declarados empossados para o triênio 2023/2026.